



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO N.º 249/2020

“CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA - BAHIA E A EMPRESA, SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA-EPP, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA – FUMSAUDE, CNPJ n.º, 11.496506/0001-50 pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Lomanto Junior, n.º 01, Sede, CEP: 45.330-000 CRAVOLÂNDIA-BA, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde **EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES SOUZA** portadora do documento de identidade n.º RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro – CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr^a **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o n.º 363.889.475-49, portador do RG: 01163372-73, residente na Praça Lomanto Junior, s/n CEP: 45.330-000 – CRAVOLÂNDIA-BA, adiante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**-situada a Avenida Lions Club A, Jequiezinho, Jequié-Bahia, CEP: 45206-510, registrada sob 14.433.455/0001-05, representada pelo Senhor **LUIZ OYAMA PASSOS COSTA**, residente e domiciliado na Lions Club A, Jequiezinho, Jequié-Bahia, CEP: 45206-510, registrado sob CPF: 798.128.055-91, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estão de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratante, utilizando suas prerrogativas legais do art. 54, §§ 1º e 2º, Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e Art 1º e Caput do Art 4º da Lei Federal Nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020 e as demais disposições aplicáveis, contrata a pessoa jurídica, acima qualificada para fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA-BAHIA, o seguinte: **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (epís) e materiais diversos para atender as unidades de saúde da família, bem como os profissionais de saúde que atuam no enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do coronavirus (covid19), no âmbito do município de Cravolândia - BA.**

Conforme o Processo Administrativo nº 125/2020 e Dispensa de Licitação 163/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente contrato terá vigência até 20/06/2020, podendo ser renovado, caso convenha às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

A prestação de serviços **Ora Contratada**, motivo do presente **CONTRATO**, está fixado o valor total de R\$ 17.168,00 (dezessete mil cento e sessenta e oito reais). Devendo o pagamento ser efetuado mediante a devida Nota Fiscal com suas respectivas certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, atestadas e visadas setor de compras desta prefeitura, comprovando a realização do fornecimento.

Atuais de crédito em conta corrente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da apresentação dos documentos aqui explicitados.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão pela Dotação:

UNIDADE: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: 2. 058 – AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Elemento: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 14 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O Contratado obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, Incurrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Prefeitura Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93

Prefeitura Municipal de Cravolândia
Praça Lomanto Júnior s/n, Centro.
Cravolândia - BA CEP: 45330-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
 CNPJ - 13.763.396/0001-70



CLÁUSULA SETIMA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 13.979/2020, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. Parágrafo único - A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base a dispensa de Licitação acima mencionado, conforme a Lei nº 8.666/93, objeto do processo administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

O Presente Contrato é regido pelo Decreto Lei n.º 8.666/93 e 13.979 de 06 de Fevereiro 2020, suas alterações posteriores e supletivamente pela legislação brasileira.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE, neste ato, designa a Secretaria Municipal de Saúde para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando a mesma responsável pelo controle e acompanhamento em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ateste, ciência, ou outras observações que forem julgadas a comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA - DA REFORMA E RESCISÃO CONTRATUAL:

As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas e como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer das partes direito à indenização em razão da rescisão, tudo de acordo com o que dispõe o art. 77 e 78 e seus incisos, parágrafos únicos da Lei 8.666/93. Parágrafo Único - Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem o caso fortuito ou de força maior, previstas no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, deste que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de SANTA INÊS - BA, como único e competente para resolver qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato ao 20 dias do mês de maio de 2020, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, uma se destinam à Contratante e uma à Contratada.

SOLMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICINAIS E HOSPITALAR LTDA
 RG: 09.990.333-44- CPF: 017.982.295-01
LUIZ OYAMA PASSOS COSTA
 CPF: 798.128.055-91
 CONTRATADA

EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES SOUZA
 CPF: 443.447.085-04
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
 Prefeita Municipal de Cravolândia
 CONTRATANTE

Cravolândia - Bahia, 20 de maio de 2020.

TESTEMUNHAS:
Delaine
 CPF: 057.930.655-04

[Assinatura]
 CPF: 08639515-70

PARÉCER JURÍDICO
 Opínamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.
 Cravolândia-BA, 20 de maio 2020.
[Assinatura]
 Talita Duarte Micheli
 OAB/BA nº. 44654

PUBLICAÇÃO
 Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA - BAHIA, publica o presente Instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.
 Cravolândia - Bahia,
 20 de maio /2020.
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Cravolândia
 Praça Lomanto Júnior s/n, Centro.
 Cravolândia - BA CEP: 45330-000